



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E  
AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA  
CURSO DE BACHARELADO EM AGROECOLOGIA**

**Portaria que regulamenta o Trabalho de Conclusão de  
Curso do Curso de Bacharelado em Agroecologia**

**Bananeiras, dezembro de 2011**

## PORTARIA DO COLEGIADO DO CURSO DE AGROECOLOGIA 02/2011

Regulamenta e Estabelece disposições sobre a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Agroecologia no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, o Estatuto Geral da Universidade Federal da Paraíba e cumprindo o que determina o Art 5º, § 3º da Resolução 74/2010 e determinações na reunião do Colegiado em 20 de dezembro de 2011, resolve:

### Título I

#### **DEFINIÇÃO BÁSICA**

Art. 1º - Esta Resolução tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo do Curso de Graduação em Agroecologia, modalidade Bacharelado da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º - Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são os de propiciar ao aluno do Curso de Bacharelado em Agroecologia, reunir numa atividade acadêmica de final de curso, conhecimentos científicos adquiridos no decorrer do curso, organizados, aprofundados e sistematizados pelo graduando

num trabalho prático de pesquisa experimental, estudo de casos ou ainda revisão de literatura sobre um tema preferencialmente inédito, pertinentes a uma das áreas de conhecimento e/ou linha de pesquisa do curso com o orientador; Concentrar num trabalho acadêmico, a capacidade criadora e de pesquisa do graduando, quanto a: Organização, metodologia, conhecimento e técnicas e matérias, domínio das formas de investigação bibliográficas, bem como clareza e coerência na redação final.

Art. 3º - O TCC consiste em pesquisa individual orientada, apresentada sob a forma de trabalho monográfico, sobre o tema escolhido pelo aluno e aprovado pelo professor orientador, em qualquer área do conhecimento relacionada à Agroecologia, no âmbito das linhas de pesquisa do Curso (Eixos Temáticos).

Art. 4º - Os trabalhos de conclusão do Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFPB serão acompanhados por uma coordenação de TCC, composta por um coordenador designado pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I - Trabalho de revisão crítica da literatura sobre determinado tema pertinente às áreas de conhecimento do curso, caracterizando-se como monografia, com ou sem pesquisa de campo;

II - Trabalho técnico-científico sobre determinado tema com alguma contribuição pessoal ou aplicação prática.

Art. 6º - Os trabalhos monográficos deverão ser elaborados considerando-se:

I - As normas básicas para elaboração de um projeto e trabalho monográfico;

II - Os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT;

III – Os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Resolução e a vinculação direta do seu tema com a Agroecologia, pela inserção em um dos ramos do conhecimento, dentro das linhas de pesquisa (Eixos temáticos) do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

Art. 7º - O acadêmico contará, para a realização do seu Trabalho de Conclusão de Curso, com a orientação de um professor orientador vinculado à Universidade Federal da Paraíba.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O aluno poderá escolher um professor coorientador para seu trabalho, desde que em comum acordo com seu professor orientador.

Art. 8º - O acadêmico iniciará as atividades referentes ao TCC ao matricular-se, no nono período, como sugerido no PPC, na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e entregar à Coordenação do TCC o projeto acompanhado de declaração de aceite do professor orientador.

## Título II

### DA ESTRUTURA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

#### Capítulo I – Da Organização

Art. 9º - A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade do docente da UFPB.

Art. 10º - Cada professor orientador poderá pegar no máximo três orientandos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse número poderá ser alterado mediante demanda de alunos matriculados em TCC, desde que autorizado pelo Colegiado de Curso.

Art. 11º - A escolha do professor orientador cabe ao aluno, devendo o mesmo entregar à coordenação de TCC documento de aceite de orientação, expedido pelo professor.

Art. 12º - A entrega do documento de aceite, bem como do projeto de pesquisa deverá acontecer até a terceira semana de aula do semestre letivo em que o aluno esteja matriculado em TCC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não entrega do documento de aceite e do projeto de TCC no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará no trancamento compulsório da matrícula em TCC, pela Coordenação do Curso.

Art. 13º - O professor orientador poderá desligar-se da orientação do TCC, interrompendo a orientação, em não havendo o cumprimento do cronograma de atividades pelo aluno, ou de qualquer dos deveres previstos.

§ 1º - O desligamento não poderá ocorrer se faltar menos de 30 (trinta) dias da data fixada para a entrega do trabalho monográfico (TCC).

§ 2º - O orientando poderá após 05 (cinco) dias seguintes da tomada de ciência do desligamento, apresentar justificativa perante o Coordenador do TCC e apresentar o aceite de novo orientador.

§ 3º - Nos demais casos, somente se admitem a substituição do professor orientador, quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e anuência do Coordenador do TCC e da Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

Art. 14º - O professor orientador ou os componentes da banca examinadora poderão vetar a apresentação do TCC, em não havendo, segundo sua avaliação, condições para que o trabalho de conclusão seja apresentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O veto deverá ocorrer no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório final de pesquisa (TCC) por parte do orientando, apresentando justificativa por escrito.

Art. 15º - Compete ao Coordenador do TCC:

I – Responsabilidade perante a Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia da efetivação das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos segundo as normas estabelecidas;

II – Estabelecer um calendário de atividades da coordenação que assegure a execução do TCC em cada período letivo;

III – Orientar os alunos na escolha de professores orientadores, divulgando as linhas de pesquisa do Curso de Bacharelado em Agroecologia;

IV – Convocar, sempre que necessário, os professores orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V – Organizar a listagem dos alunos por professores orientadores e encaminhá-la à Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia para conhecimento;

VI – Atender aos alunos matriculados na disciplina de TCC;

VII – Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvindo a Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia;

- VIII – Estabelecer e divulgar o calendário de atividades junto aos acadêmicos matriculados na disciplina de TCC;
- IX – Coordenar o processo de formação das Bancas Examinadoras em conjunto com os professores orientadores e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos em cada período letivo;
- X – Publicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a composição das Bancas Examinadoras, bem como o local e horário para a defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC) de cada aluno;
- XI – Interagir com as organizações objeto de estudo dos acadêmicos, quando necessário;
- XII – Encaminhar acadêmicos para as organizações (Empresas de Pesquisa, ONGs, Empresas Privadas, Comunidades) sempre que isso se fizer necessário;
- XIII – Presidir as reuniões com acadêmicos e professores orientadores do TCC, conforme calendário, sempre que houver convocação e sempre que novas diretrizes sejam dadas aos acadêmicos, e que não estejam contempladas no presente regulamento;
- XIV – Intervir junto aos acadêmicos, em especial quando houver problemas de relacionamento em seu local de pesquisa;
- XV – Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XVI – Outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Agroecologia, devidamente aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 16º - Cada professor orientador de TCC será responsável por lançar as notas finais dos orientandos no Diário de Classe e no sistema “on line” da disciplina de TCC, após o término das defesas.

Art. 17º - Compete ao professor orientador:

I – Auxiliar o graduando na escolha do tema, na elaboração do plano de trabalho, no desenvolvimento da metodologia, na redação do trabalho, fornecendo ao mesmo, subsídios para a execução e melhor concretização do trabalho;

II – Informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;

III – Presidir a Banca Examinadora do trabalho por ele orientado;

IV – Comparecer as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;

V – Comunicar ao Coordenador do TCC quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação;

VI – Informar por escrito ao Coordenador do TCC e à Coordenação do Curso quando o aluno não estiver cumprindo o cronograma de atividades;

VII – Orientar o aluno na escolha das bibliografias;



VIII – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

IX – Atender seus orientandos em horários previamente fixados;

X – Assinar, juntamente com os demais membros das Bancas Examinadoras, as fichas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XI – Requerer ao Coordenador do TCC a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos na pauta de defesas;

XII – Vetar a apresentação do TCC para a banca examinadora, em não havendo, segundo seu julgamento, nos termos do artigo 14 desta Resolução, condições para que o trabalho de conclusão seja apresentado;

XIII – Cumprir e, no que lhe couber, fazer cumprir esta Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesta Resolução, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 18º - É de competência do acadêmico:

I – Cumprir as disposições deste regulamento e das normas de procedimento do TCC;

II – Elaborar o projeto de pesquisa de conclusão de curso, submetendo-o ao professor orientador de seu interesse;

III – Comparecer às reuniões convocadas pelo professor Coordenador do TCC conforme o seu calendário de atividades, bem como às orientações individuais com o professor orientador;

IV – Assumir o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações concedentes de informações, divulgando nomes e situações somente quando autorizado;

V – Entregar o trabalho de Conclusão de Curso dentro dos prazos e horários estabelecidos;

VI – comparecer perante a Banca Examinadora para a defesa de seu trabalho, na data e horários marcados.

Art. 19º - É vedado ao aluno copiar, parcial ou integralmente, trabalhos de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sendo comprovada a cópia do trabalho pelo professor orientador, em qualquer das fases do processo de orientação, ou mesmo durante a apresentação pela banca examinadora, a Coordenação do TCC deverá ser comunicada, e o aluno será reprovado na disciplina TCC.

### Título III

## DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

### Capítulo I – Da Avaliação

Art. 20º - O acadêmico matriculado na disciplina TCC deverá entregar na Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia, em data previamente marcada pelo Coordenador de TCC, 02 (duas) cópias impressas e encadernadas e duas cópias digitalizadas do trabalho final, bem como formulário de autorização

de entrega e aptidão de defesa, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador.

Art. 21º - O acadêmico matriculado na disciplina TCC será avaliado pela banca examinadora em defesa pública, que lhe atribuirá uma média, conforme expressão:

$$MF = \frac{NO + NA_1 + NA_2}{3}$$

Onde:

MF = Média Final

NO = Nota do orientador

NA<sub>1</sub> e NA<sub>2</sub> = Nota da apresentação escrita e da defesa oral do TCC, determinada pelos avaliadores 1 e 2, respectivamente, pertencentes a banca examinadora.

Art. 22º - A apresentação perante a Banca Examinadora ocorrerá na época prevista no calendário da Coordenação do TCC, segundo escala a ser divulgada na época indicada. Não haverá segunda convocação, salvo força maior devidamente justificada, em solicitação dentro do prazo de 24 horas do cronograma estabelecido ao acadêmico, desde que aceita pela Coordenação de Curso.

Art. 23º - Considerar-se-á aprovado na disciplina de TCC o aluno que obtiver nota final mínima igual a 7,0 (sete) resultante da média atribuída pelos três membros componentes da Banca Examinadora.

§ 1º - Considerar-se-á reprovado o aluno que tiver seu trabalho vetado pelo seu professor orientador ou pela banca examinadora, obtiver a nota final inferior a 7,0 (sete). Em ambos os casos, o aluno deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC e proceder aos ajustes necessários na pesquisa.

§ 2º - A média da avaliação do TCC deve ser lançada no Diário de Classe da disciplina de TCC.

## Capítulo II – Das Bancas Examinadoras

Art. 24º - As bancas Examinadoras do TCC serão compostas pelo professor orientador que presidirá a sessão, e por outros 02 (dois) membros, indicados pelo professor orientador e homologada pelo Coordenador do TCC.

§ 1º - Quando houver coorientador, este poderá ser membro efetivo da banca examinadora.

§ 2º - Excepcionalmente, e a critério do orientador, podem integrar a Banca Examinadora 01 (um) docente do Curso de Agroecologia de outras Instituições, ou ainda 01 (um) profissional de nível superior que exerça atividade afim com o tema do TCC a ser avaliado.

§ 3º - A participação de docente de outra instituição ou profissional deve ser aprovada em reunião com a coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia, sem ônus para a Instituição.

§ 4º - Podem fazer parte da Banca Examinadora professores de outros Cursos da UFPB, com interesse na área de abrangência da pesquisa.

§ 5º - Quando da designação da Banca Examinadora também deve ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares em caso de impedimento.

Art. 25º - A Banca Examinadora só poderá executar seus trabalhos com os 03 (três) membros presentes.

§ 1º - Não comparecendo algum dos professores designados para a Banca Examinadora, deverá ser comunicado, por escrito, ao Coordenador do TCC e ao Coordenador de Curso para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 2º - Não havendo o comparecimento dos membros da Banca Examinadora fixado neste artigo, deverá ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 26º - Todos os professores do Curso de Bacharelado em Agroecologia podem ser convocados para participar das Bancas Examinadoras, mediante designação do Coordenador do TCC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na composição das Bancas Examinadoras, o Coordenador do TCC e o professor orientador deverão levar em conta as linhas de pesquisa pertinentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso, estabelecidas por essa Resolução.

### Título III

## DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

### Capítulo Único – Diretrizes Gerais

Art. 27º - As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso são públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão permitidos aos membros das Bancas Examinadoras tornarem público os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

Art. 28º - O Coordenador do TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos trabalhos monográficos, designação das Bancas Examinadoras e realização das defesas.

§ 1º - Não será admitido atraso na entrega do TCC, situação na qual será atribuído nota zero, devendo o aluno iniciar novamente a orientação.

Art. 29º - Após o término da data limite para a entrega das cópias dos trabalhos de conclusão de curso, o Coordenador do TCC divulgará a composição das Bancas Examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 30º - Os membros das Bancas Examinadoras, a contar da data da entrega da cópia da monografia têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à leitura.

Art. 31º - Na defesa, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 15 (quinze) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 32º - A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá levar em consideração na avaliação, a extensão do trabalho, o seu nível de correção e a observância das seguintes diretrizes:

I – Na exposição oral e na defesa da arguição pela Banca Examinadora: o domínio do conteúdo do trabalho, a clareza, a objetividade, a coerência e a segurança nas respostas, ao entendimento das perguntas e aspectos correlatos;

II – Na sua apresentação física: o texto escrito, a certeza de sua autoria, a relevância do tema, a definição do problema e/ou hipóteses, a pesquisa bibliográfica, os objetivos, os métodos e técnicas empregadas, a redação, as conclusões e a observância das normas para a apresentação dos trabalhos conforme as normas da ABNT.

§ 2º - Após a defesa, o aluno poderá receber o conceito aprovado sem correções, aprovado mediante correções ou reprovado.

§3º - As notas devem ser lançadas em fichas de avaliação individual, onde cada membro da Banca Examinadora deve colocar sua nota.

§ 4º - A nota final do aluno na defesa da monografia será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 5º - A Banca Examinadora redigirá/preencherá uma Ata registrando o desenvolvimento dos trabalhos, com atribuições de notas e o resultado final que deverá ser arquivado na Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

Art. 33º - A Banca Examinadora, após a defesa oral, poderá sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do TCC, dever-se-á procedê-las e apresentá-las, no prazo máximo de 15 (quinze) dias para depósito final.

Art. 34º - O aluno que não entregar o trabalho monográfico, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado por escrito na forma da presente Resolução, estará automaticamente reprovado.

Art. 35º - Após as correções sugeridas pela Banca Examinadora, o aluno deverá providenciar 02 (três) cópias encadernadas à francesa e 02 (duas) cópias digitalizadas em formato pdf.

§ 1º - Das cópias impressas, uma será destinada à Biblioteca Setorial do Curso e a outra, à Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 2º - Uma cópia digitalizada será destinada à Coordenação de TCC e a outra, a Biblioteca Central do campus.

#### Título IV

### **DAS LINHAS DE PESQUISA**

#### Capítulo Único

Art. 36º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem ser desenvolvidos em uma das seguintes linhas de pesquisa ou eixos temáticos do Curso:

I – Humanístico

II – Sistemas Sustentáveis de Produção

III – Agroindústria Familiar

IV – Gestão e Comercialização da Produção Familiar

V – Biodiversidade e Ecologia

VI – Outras linhas de pesquisa, desde que aplicadas à área de Agroecologia.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

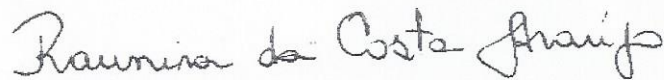
### Capítulo Único – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37º - Os custos ocorridos na pesquisa e elaboração do TCC são de responsabilidade do aluno.

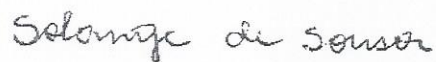
Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do TCC em conjunto com a Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia e Colegiado do Curso, considerando as demais disposições da UFPB.

Art. 39º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

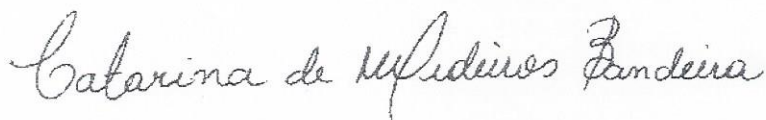
Bananeiras, 20 de dezembro de 2011.



Profª Raunira da Costa Araújo  
Coordenadora do Curso



Profª Solange de Sousa



Profª Catarina de Medeiros Bandeira



Felipe Eduardo Cordeiro Ribeiro da Silva